

**Edital Nº 002/2022
de 22 de novembro de 2022**

**NOTIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS/SOCIEDADES DE
PROFISSIONAIS E EMPRESAS DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO.**

De conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 684, de 29 de janeiro de 2010, e lei nº 26 de 30 de dezembro de 1977 - Código Tributário Municipal, pelo presente Edital: Notifica-se sobre o lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento do exercício de 2023, os profissionais autônomos, as sociedades de profissionais e as empresas inscritas no cadastro mobiliário municipal, conforme rol de lançamento que se encontra disponibilizado junto à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, Setor de Tributos, no prédio da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal situado à Rua Mainolvo Lemhkuhl, 20. Os avisos de lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento das empresas e sociedades profissionais cadastradas no Mobiliário Municipal serão entregues na sede das empresas, uma vez procedida a verificação das instalações pela equipe de fiscalização do Município, conforme determina a legislação vigente. O contribuinte que não receber o aviso de lançamento deverá retirar na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Tributos, no prédio da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, situado à Rua Mainolvo Lemhkuhl, 20, ou no site do Município através do link <https://servicos.leobertoleal.sc.gov.br/listagem/publico/cidadao/> até as datas indicadas abaixo, submetendo-se a ocasião à verificação do funcionamento.

CATEGORIA	RETIRADA DO DOCUMENTO
Sociedade de Profissionais	10/02/2023
Autônomos de todos os níveis	10/02/2023
Serviço, Indústria e Comércio	10/02/2023

Após a data limite para a retirada do documento, todos os avisos de lançamento e carnês de lançamento serão considerados entregues para efeito da Lei, ficando sujeito aos acréscimos legais previstos, para pagamento após o vencimento.

O prazo limite para recursos administrativos referentes à contestação dos lançamentos previstos em lei é o dia da data do vencimento da parcela única, após o que serão considerados intempestivos.

A contestação deverá ser realizada através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, anexando os seguintes documentos: carnê da TLLF/2023, CPF ou CNPJ do proprietário, identidade e CPF do requerente.

As datas para pagamento das parcelas estão informadas abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO
Única	02/03/2023	10%
01/03	02/03/2023	05%
02/03	03/04/2023	05%
03/03	02/05/2023	05%

I – Multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor tributário quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.

II – Juros de mora, a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao seu vencimento, considerando mês de qualquer fração.

III – Correção monetária do débito, incluído neste o valor das multas ou acréscimos, e excluído o dos juros monetários, mediante à aplicação dos coeficientes de atualização pela Administração Federal.

O débito não recolhido no seu vencimento se constituirá em dívida ativa para efeito de cobrança judicial, desde que regularmente inscrito na Repartição Administrativa.

Os pagamentos referente a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento serão efetuados preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, 22 de novembro de 2022.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal